



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 04 / 04 / 2023
Horário: 16h25min
Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Mensagem Retificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Orgânica do Município".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Mensagem Retificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 10 de fevereiro 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Farroupilha sob nº. 01/2023.

Justificou o Poder Executivo que

A menciona [sic] proposta tem por finalidade incluir na Lei Orgânica do Município a possibilidade de edição de Lei Complementar Municipal, que passou

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

a ser uma exigência para a regulamentação de matérias específicas, assim definidas pela Constituição Federal ou pelo ordenamento jurídico de abrangência nacional.

No âmbito do processo legislativo, a iniciativa das leis complementares caberá a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, e sua aprovação exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Em sede de parecer jurídico, os seguintes apontamentos foram apresentados:

- a) o inciso II do artigo 28 não pode sofrer reaproveitamento, vez que já foi objeto de veto, nos termos da alínea 'c', do inc. III, do art. 12 da LC 95/98;
- b) a alteração do parágrafo único do artigo 28 e do artigo 30 deve seguir o que preceitua a alínea 'd', do inc. III, do art. 12 da LC 95/98;
- c) a alteração proposta para o artigo 31, por não ter afinidade lógica com o texto antigo expresso nesse artigo, deve ser objeto de novo artigo, ou, em razão do texto e contexto, ser incluído como um parágrafo do artigo 30.

Na data de 17 de março de 2023 adveio a presente mensagem retificativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a mensagem retificativa apresentada buscar adequar a proposta de lei ao que determina a LC 95/98, consoante parecer previamente apresentado, tem-se que:

- para a observação de que o inciso II do artigo 28 não poderia sofrer reaproveitamento, vez que já foi objeto de veto, nos termos da alínea 'c', do inc. III,

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

do art. 12 da LC 95/98, **a alteração proposta se mostra adequada aos preceitos legais;**

- para a observação de que a alteração do parágrafo único do artigo 28 e do artigo 30 deveria seguir o que preceitua a alínea 'd', do inc. III, do art. 12 da LC 95/98, **a alteração proposta se mostra adequada aos preceitos legais;**

- para a observação de que a alteração proposta para o artigo 31, por não ter afinidade lógica com o texto antigo expresso nesse artigo, deveria ser objeto de novo artigo, ou, em razão do texto e contexto, ser incluído como um parágrafo do artigo 30, restou mantido pelo Poder Executivo a mesma redação. Nesse ponto, cumpre aclarar a razão de ser do parecer exarado.

Atual redação do art. 31 da LOM	Redação proposta para o art. 31 da LOM
<p>Art. 31 – São leis ordinárias municipais as que tratarem das seguintes matérias, dentre outras:</p> <p>I – Orçamento; <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/1999).</i></p> <p>II – Finanças; <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/1999).</i></p> <p>III- Meio ambiente. <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/1999).</i></p> <p>IV – Código Tributário; <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 31/2006).</i></p> <p>V – Código de Obras; <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 31/2006).</i></p> <p>VI – Estatuto dos Servidores; <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 31/2006).</i></p> <p>VII – Plano Diretor; <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 31/2006).</i></p> <p>VIII – Código de Posturas. <i>(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 31/2006).</i></p>	<p>Art. 31 – As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.</p>

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

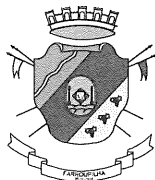
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A ausência de afinidade lógica apontada está no fato de que o atual artigo trata sobre as matérias que são disciplinadas por Lei Ordinária, artigo esse incompatível com o texto constitucional e que deve ser objeto de revogação, enquanto a nova redação estará a tratar sobre o quórum de aprovação das leis complementares.

A sugestão apresentada objetiva apenas que o texto da Lei Orgânica Municipal fique coeso, ou seja, sem normas dispersas sobre a mesma matéria, mas mantendo também a fidedignidade do texto com o que estará sendo revogado, uma vez que constará no processo de compilação da lei.

Por essa razão, dentre as sugestões restou consignado que o texto proposto para o artigo 31 poderia ser incluído como parágrafo único do artigo 30, o qual dispõe justamente sobre as regras gerais desse processo legislativo.

No entanto, considerando que o Poder Executivo optou por encaminhar Mensagem Retificativa sem alteração redacional nesse ponto, cumpre aos nobres vereadores a análise e deliberação da matéria na sua integralidade.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 04 de abril de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil